

**6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
MEGARA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

CNPJ/MF Nº 02.373.383/0001-79

NIRE 33.211.311.836

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

LIBRA TERMINAIS E LOGÍSTICA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 4, 7º andar, salas 701 a 703, Centro, CEP 20090-903, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.816.171/0001-09, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA sob o NIRE 33.300.341.251, neste ato representada por sua procuradora, a Srta. Amanda Murat Barbosa, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº. 28.533.336-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº. 370.255.778-47, com endereço na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº. 4, salas 701 a 703, Centro, CEP 20090-903. (“LTL”); e

LIBRA HOLDING LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 4, salas 701 a 703, Centro, CEP 20090-903, inscrita no CNPJ/MF sob nº 68.661.057/0001-75, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA sob o NIRE 33.211.812.622, neste ato representada por sua procuradora, a Srta. Amanda Murat Barbosa, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº. 28.533.336-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº. 370.255.778-47, com endereço na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº. 4, salas 701 a 703, Centro, CEP 20090-903 (“Libra Holding”),

Únicas sócias da **MEGARA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 4, salas 704 a 706, Centro, CEP 20090-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.373.383/0001-79, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA sob o NIRE 33.211.311.836 (“Sociedade”),

E, na qualidade de nova sócia,

LIBRA INFRAESTRUTURA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 4, salas 701 a 703, Centro, CEP 20090-903, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.816.171/0001-09, registrada na Junta Comercial do Estado

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MEGARA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

NIRE: 332.1131183-6 Protocolo: 2024/00428413-9 Data do protocolo: 17/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/06/2024 SOB O NÚMERO 00006268893 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8FFD690C24BF967C285A0404DFA432143CDEBB167E0C60AA95D051C6568AC877

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



do Rio de Janeiro – JUCERJA sob o NIRE 33.300.341.251, neste ato representada por sua procuradora, a Srta. Amanda Murat Barbosa, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº. 28.533.336-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº. 370.255.778-47, com endereço na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº. 4, salas 701 a 703, Centro, CEP 20090-903 (“Libra Infraestrutura”),

têm entre si justo e contratado, por unanimidade, alterar o Contrato Social da Sociedade, procedendo, para tanto, da seguinte forma:

1. SUCESSÃO SOCIETÁRIA

1.1. Em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 22 de abril de 2023 e arquivada na JUCERJA em 23 de maio de 2023 sob o nº 5489255, a sócia LTL foi incorporada pela Libra Infraestrutura.

1.2. Desta forma, tendo em vista a sucessão de direitos e obrigações decorrente da incorporação, a Libra Infraestrutura passará a integrar a Sociedade na qualidade de sócia em substituição à LTL, razão pela qual o *caput* da Cláusula 5ª do Contrato Social passará a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula 5ª. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, bens e direitos é de R\$ 135.858.518,21 (cento e trinta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e dezoito reais e vinte e um centavos), dividido em 13.585.851.821 (treze bilhões, quinhentas e oitenta e cinco milhões, oitocentas e cinquenta e uma mil, oitocentas e vinte e uma) quotas, todas com valor nominal unitário de R\$ 0,01 (um centavo), assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)
LIBRA INFRAESTRUTURA S.A.	13.585.851.820	R\$ 135.858.518,20
LIBRA HOLDING LTDA.	1	R\$ 0,01
Total	13.585.851.821	R\$ 135.858.518,21

2. ENCERRAMENTO DE FILIAL

2.1 As sócias, de comum acordo, aprovaram, nos termos da Cláusula 2ª do Contrato Social, a extinção da **Filial 05** da Sociedade, localizada na cidade e estado do Rio de

Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 4, salas 707 a 709, Centro, CEP 20090-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.373.383/0005-00.

2.2 Face do encerramento da filial descrita acima, decidem alterar a Cláusula 2ª do Contrato Social da Sociedade que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula 2ª. A Sociedade tem sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 4, salas 704 a 706, Centro, CEP 20090-903, e poderá, por deliberação da administração, criar, alterar endereço e/ou extinguir filiais, escritórios ou outros estabelecimentos, no País e no exterior.

Parágrafo Único - A Sociedade possui a seguinte filial:

(i) **Filial 02** – inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.373.383/0002-50, situada na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 4, salas 707 a 709, Centro, CEP 20090-903.”

2.3. As demais cláusulas do Contrato Social da Sociedade permanecerão inalteradas, sendo que as Sócias decidem consolidar o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CONTRATO SOCIAL DA MEGARA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CAPÍTULO I **DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Cláusula 1ª. A presente sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **MEGARA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** (“Sociedade”), sendo regida em conformidade com a Lei nº 10.406/2002 (“Código Civil”).

Cláusula 2ª. A Sociedade tem sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 4, salas 704 a 706, Centro, CEP 20090-903, e poderá, por deliberação da administração, criar, alterar endereço e/ou extinguir filiais, escritórios ou outros estabelecimentos, no País e no exterior.

Parágrafo Único - A Sociedade possui a seguinte filial:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MEGARA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

NIRE: 332.1131183-6 Protocolo: 2024/00428413-9 Data do protocolo: 17/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/06/2024 SOB O NÚMERO 00006268893 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8FFD690C24BF967C285A0404DFA432143CDEBB167E0C60AA95D051C6568AC877

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



(i) **Filial 02** – inscrita no CNPJ sob o nº 02.373.383/0002-50, situada na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 4, salas 707 a 709, Centro, CEP 20090-903;

Cláusula 3ª. A Sociedade tem por objeto social a exploração das seguintes atividades empresariais: (i) a participação em outras empresas, empreendimentos ou qualquer outra forma de associação, no mesmo ramo de atividade; (ii) a prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo; e (iii) a compra, venda e administração de imóveis próprios.

Cláusula 4ª. O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

CAPÍTULO II **CAPITAL SOCIAL E ONERAÇÃO DAS QUOTAS**

Cláusula 5ª. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, bens e direitos é de R\$ 135.858.518,21 (cento e trinta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e dezoito reais e vinte e um centavos), dividido em 13.585.851.821 (treze bilhões, quinhentas e oitenta e cinco milhões, oitocentas e cinquenta e uma mil, oitocentas e vinte e uma) quotas, todas com valor nominal unitário de R\$ 0,01 (um centavo), assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)
LIBRA INFRAESTRUTURA S.A.	13.585.851.820	R\$ 135.858.518,20
LIBRA HOLDING LTDA.	1	R\$ 0,01
Total	13.585.851.821	R\$ 135.858.518,21

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social da Sociedade, conforme determinado no Artigo 1.052 do Código Civil.

Parágrafo Segundo. Conforme estabelecido no Artigo 1.054 combinado com o inciso VIII do Artigo 997 do Código Civil, os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Terceiro. As quotas da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para o sócio que queira adquiri-las.

Parágrafo Quarto. É nula de pleno direito e de nenhum efeito para a Sociedade a transferência de quotas feita em desacordo com o disposto anteriormente.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª. A Sociedade será administrada por no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) administradores, sócios ou não, com mandato com prazo indeterminado, nomeados e destituíveis a qualquer tempo pelos sócios, nos termos do artigo 1.061 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro. O administrador da Sociedade é o Sr. Ronaldo Borges, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 65.310.278-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.301.197-00, com endereço comercial na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 4, 7º andar, salas 701 a 703, Centro, CEP 20090-903.

Parágrafo Segundo. As funções dos administradores serão definidas em reunião dos sócios, assim como a fixação de seus honorários.

Parágrafo Terceiro. Os administradores nomeados exercerão o cargo até sua renúncia ou destituição.

Parágrafo Quarto. Os administradores são investidos de todos os poderes necessários à administração e gestão da Sociedade, representando e obrigando a Sociedade nas transações comerciais da empresa, observando-se o disposto nos Parágrafos Quinto, Sexto e Oitavo desta Cláusula.

Parágrafo Quinto. A Sociedade somente se obriga ou renuncia a direitos mediante a assinatura (i) isolada de 1 (um) administrador, ou, ainda, (ii) conjunta de 2 (dois) procuradores, inclusive na emissão e/ou endosso de cheques, notas promissórias, contrato de câmbio e/ou documentos afins.

Parágrafo Sexto. Excepcionalmente ao previsto no Parágrafo Primeiro, a Sociedade poderá obrigar-se mediante assinatura individual de 1 (um) único procurador, devidamente constituído por meio de procuração para ato específico, inclusive nas obrigações a serem assumidas no exterior.

Parágrafo Sétimo. Para constituição de procuradores, bem como para revogação dos mandatos, será obrigatória a assinatura conjunta de 1 (um) administrador, sendo que os prazos de duração das procurações não poderão ser superiores a 1 (um) ano, exceto nos casos de procurações “*ad judícia*” e aquelas outorgadas em processos administrativos, nos quais seja necessário o exercício do direito de contraditório perante entes da administração pública, para as quais poderão ser outorgadas por maior prazo ou por prazo indeterminado.

Parágrafo Oitavo. A Sociedade será representada, isoladamente, por qualquer dos administradores, ou por 1 (um) procurador, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações, notificações judiciais ou administrativas, na qualidade de preposto da Sociedade, e no que diz respeito a atos rotineiros desta, desde que tais atos não constituam assunção de obrigação ou renúncia a direitos.

Parágrafo Nono. Os administradores reunir-se-ão, por convocação de qualquer de seus membros, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, com a presença da maioria de seus membros e suas deliberações, consignadas em ata, serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Dez. Dependerá sempre de prévia e expressa aprovação dos sócios, pela maioria de votos dos presentes, a prática dos seguintes atos:

- (i) aquisição, alienação ou oneração de qualquer bem da Sociedade, assim como a celebração de contratos de qualquer natureza, cujo valor ultrapasse R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em uma única transação ou uma série de transações;
- (ii) concessão de avais, fianças ou garantias, exceto a controladas ou coligadas;
- (iii) contratação de empréstimos ou financiamentos ou a assunção de quaisquer obrigações superiores a 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido;
- (iv) renúncia de direitos;
- (v) fixação da política de dividendos das suas controladas ou coligadas;

- (vi) participação da Sociedade em novos empreendimentos, como sócia ou acionista; e
- (vii) concessão de empréstimos ou financiamentos a terceiros.

CAPÍTULO IV **REUNIÕES DE SÓCIAS E DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

Cláusula 7ª. As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, sendo os trabalhos dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos sócios presentes à reunião, que lavrarão uma Ata de Reunião levada posteriormente a registro em órgão competente.

Parágrafo Primeiro. A convocação para a reunião de sócias dar-se-á por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme o § 6º do Artigo 1.072 do Código Civil.

Parágrafo Segundo. A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo Terceiro. A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o Artigo 1.078 do Código Civil, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios.

Parágrafo Quarto. Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

Parágrafo Quinto. Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, observado o disposto no parágrafo terceiro do presente artigo:

- (i) a aprovação das contas da administração;
- (ii) a designação de administradores, quando feita em ato separado;
- (iii) a destituição de administradores;

- (iv) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no Contrato Social;
- (v) a modificação do Contrato Social;
- (vi) a incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- (vii) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; e
- (viii) o pedido de recuperação judicial.

Parágrafo Sexto. As deliberações dos sócios serão tomadas, observado os quóruns mínimos a seguir:

- (i) pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do Artigo 1.071 do Código Civil; e
- (ii) pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos neste Contrato ou no Código Civil.

CAPÍTULO V **EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS**

Cláusula 8ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os Administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro. Ao final de cada exercício, fica a Sociedade autorizada a distribuir lucros na proporção deliberada pelos sócios.

Parágrafo Segundo. Fica a Sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, na proporção deliberada pelos sócios, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social da Sociedade, conforme estabelece o Artigo 1.059 do Código Civil.

CAPÍTULO VI
FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SÓCIAS E DISSOLUÇÃO E
LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 9ª. A Sociedade não se dissolverá nos casos de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de suas sócias, permanecendo com seus sucessores ou representantes legais, os quais poderão deliberar sobre a continuidade, dissolução ou transformação da Sociedade.

Parágrafo Único. A Sociedade será dissolvida ou liquidada apenas por deliberação realizada pelos sócios em reunião, sendo convocados para este fim, respeitada a deliberação dos sócios, conforme quórum previsto na Cláusula Sétima do Contrato Social.

CAPÍTULO VII
CASOS OMISSOS

Cláusula 10. Em conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único do Artigo 1.053 do Código Civil, observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste Contrato Social as disposições contidas na Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), aplicável supletivamente ao Código Civil

CAPÍTULO VIII
FORO

Cláusula 11. Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato Social, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 12. A Sociedade, por meio da sua administração, compromete-se a respeitar os princípios éticos que norteiam suas atividades, agindo com integridade e transparência, em conformidade com a legislação aplicável aos seus negócios, notadamente quanto à proteção a livre concorrência, ao combate às práticas de corrupção, fraude e lavagem de dinheiro.

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, de conformidade com o § 1º, do Artigo 1.011, do Código Civil.”

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via assinada.

Rio de Janeiro/RJ, 10 de maio de 2024.

Sócios Presentes:



LIBRA INFRAESTRUTURA S.A.

(SUCESSORA POR INCORPORAÇÃO DE LIBRA TERMINAIS E LOGÍSTICA S.A.)

p.p. Amanda Murat Barbosa



LIBRA HOLDING LTDA.

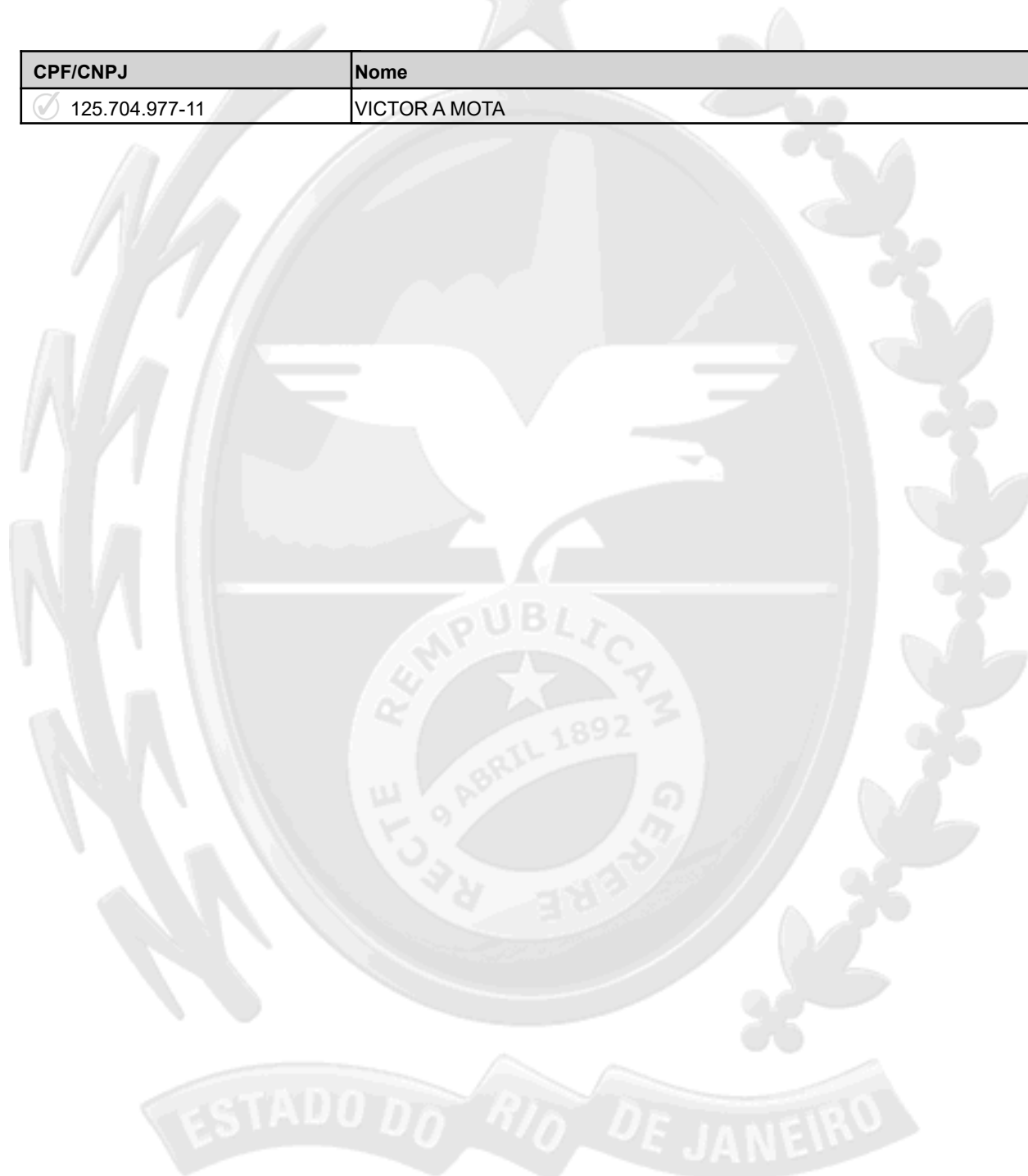
p.p. Amanda Murat Barbosa



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA MEGARA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., NIRE 332.1131183-6, PROTOCOLO 2024/00428413-9, ARQUIVADO EM 03/06/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006268893, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 125.704.977-11	VICTOR A MOTA



03 de junho de 2024.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MEGARA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

NIRE: 332.1131183-6 Protocolo: 2024/00428413-9 Data do protocolo: 17/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/06/2024 SOB O NÚMERO 00006268893 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8FFD690C24BF967C285A0404DFA432143CDEBB167E0C60AA95D051C6568AC877

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

